



MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO



SUMÁRIO

EXECUTIVO

Portarias.....01/01
Leis.....01/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA PORTARIA Nº 83/2019, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2019

Portaria nº 83/2019, de 02 de fevereiro de 2019. **DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DE JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve: Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes Membros para Constituição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari: I – Damião Felipe Barbosa – Edmar rodriguies de Oliveira; II – Alisson Polinelli Pascoal Costa – Carlos alberto santos de Melo; III – Edilson Siulva Ferreira – João Marinho Santana. Art. 2º - O Presidente da JARI será o representante notório saber em trânsito. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal. Art. 4º - esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE FEVEREIRO DE 2019. Charles Frederick Maia Fernandes **Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA PORTARIA Nº 84/2018 – GP. DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

PORTARIA Nº 84/2018 – GP. De 26 de fevereiro de 2018. O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas. **RESOLVE:** Art. 1º - **NOMEAR – ALISSON POLINELLI PASCOAL COSTA** para o Cargo de Diretor Municipal do Departamento de Trânsito, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 26 de fevereiro de 2018. **PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2018.** Charles Frederick Maia Fernandes **Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA LEI Nº 344/2019, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Lei nº 344/2019, de 25 de fevereiro de 2019. **INSTITUI E IMPLEMENTA A FICHA DE COMUNICAÇÃO DE ALUNO INFREQUENTE – FICAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão. Faço saber, que a Câmara Municipal **DECRETA**, e eu sanciono a presente Lei. **Art. 1º.** Fica Instituída a Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente – FICAI, conforme o modelo padrão da Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente – FICAI, anexa a presente Lei, a qual deverá ser utilizada pelos Professores do Ensino Fundamental, no âmbito da rede municipal de ensino. **Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Educação, será órgão municipal responsável pela implementação da Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente – FICAI com o fim de combater a evasão escolar e a infrequência escolar no ensino fundamental, objetivando a sistematização dos procedimentos e da ação coordenada entre as instâncias legalmente responsáveis pelo combate a evasão e a infrequência escolar. **Art. 3º.** Constatada a infrequência reiterada do aluno

no período de 5 (cinco) dias letivos, sem justificativa, o professor, regente de turma ou disciplina, deverá comprovar esse fato no 5º (quinto) dia de ausência (data limite) a direção da escola, preenchendo em 03 (três) vias a ficha de comunicação de aluno infrequente - FICAI. **Art. 4º.** A Direção da Escola, de posse dessa comunicação, deverá entrar imediatamente em contato com os pais ou responsáveis, registrando os encaminhamentos efetivados com o objetivo de retorno imediato a assiduidade do aluno. **I** – a Escola, através de seus órgãos, deverá chamar os pais ou responsáveis pelo (s) aluno (s) evadido (s) ou infrequente (s), mostrar-lhes seus deveres para com a educação do (s) filho (s). **II** - a Escola, através do Colegiado Escolar ou Conselho Escolar criará estratégias para visitas domiciliares destinados aos alunos, pais ou responsáveis que não atenderem ao seu chamado. **III** – não sendo possível encontrar a (s) família (s) do (s) aluno (s), a escola deverá informar-se junto aos vizinhos, da localização da mesma, procurando o endereço de amigos ou parentes, esgotando os recursos para encontrá-los. **Art. 5º.** Na hipótese de não ser localizado, o aluno ou do mesmo não voltar a frequentar a Escola, após esgotarem-se todos os recursos cabíveis a Direção da Escola deverá encaminhar a 1ª via da FICAI, com a síntese dos procedimentos adotados e efetivados, ao Conselho Tutelar, com atribuições na respectiva área geográfica. **Parágrafo Único.** Na hipótese do Conselho Tutelar do Município, recusar-se a receber a 1ª via da FICAI, esta deverá ser remetida ao Juiz da Infância e da Juventude da Comarca de Pedreiras, consoante determina o artigo 262 do ECA. **Art. 6º.** A Direção da Escola deverá manter a 2ª via da FICAI para consulta e remeter a 3ª via da FICAI para a Secretaria Municipal de Educação para seus fins estatísticos e de encaminhamento. **Art. 7º.** Decorridos até 10 (dez) dias da entrega da 2ª via da FICAI ao Conselho Tutelar, este informará a escola o encaminhamento final. **Parágrafo Único.** Se após a intervenção do Conselho Tutelar, o aluno não retornar a Escola de origem ou ingressar em outra Escola, a FICAI deve ser encaminhada pelo Conselho Tutelar ao Ministério Público. **Art. 8º.** Havendo dúvidas sobre qualquer procedimento para a implementação da FICAI, a Secretaria Municipal de Educação, deverá consultar o Ministério Público Estadual, a fim de adotar as providências amparadas na legislação em vigor. **Art. 9º.** O não cumprimento da presente lei sujeitará o servidor público a que der causa, a responsabilização administrativa e penal. **Art. 10.** O Secretário Municipal de Educação e os Diretores das Escolas do Ensino Fundamental, serão os responsáveis pela fiscalização da implementação e da aplicação da FICAI, junto a rede municipal de ensino. **Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2019.** Charles Frederick Maia Fernandes **Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA LEI Nº 346/2019, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Lei nº 346/2019, de 25 de fevereiro de 2019. **"DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE - MA, CRIA A MATRÍCULA GERAL DE IMÓVEIS, AUTORIZA O DESMEMBRAMENTO DESTA MATRÍCULA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** O **Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.** Faço saber, que a Câmara Municipal **DECRETA**, e eu sanciono a presente Lei. **Art. 1º** - São as seguintes as zonas em que se divide o território do Município de Trizidela do Vale - MA, em especial para efeitos urbanísticos e tributários: **I - Zona Urbana:** a área localizada dentro do perímetro urbano delimitado no **Art. 2º** (Memorial Descritivo), e nos Anexos 1 e 2, desta Lei; **II - Zona Rural:** a área externa ao perímetro da zona urbana, e limitada pelo perímetro do Município. **§ 1º** - Consideram-se compreendidas na Zona Urbana prevista neste artigo as zonas de expansão urbana de que trata o § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para efeito de cobrança de

tributos municipais. § 2º - As glebas de terras e os lotes cujas faces se voltam para os trechos das vias públicas coincidentes com o perímetro urbano estabelecido na presente Lei, conforme a descrição dos Anexos 1 e 2 desta Lei, também serão considerados como incluídos na Zona Urbana do Município. § 3º - Para o caso das glebas de que trata o parágrafo anterior, só serão considerados os lotes desmembrados cujas faces se voltam para os trechos das vias públicas conforme acima estabelecido. § 4º - As zonas descritas neste artigo correspondem, aproximadamente, à delimitação expressa no memorial descritivo e nos mapas que acompanham esta Lei e que constituem os Anexos 1 e 2. Art. 2º **Fica ampliado o Perímetro Urbano da Sede com a nova Delimitação dos Perímetros, de acordo com o seguinte memorial descritivo abaixo discriminado:** § 1º - **Descrição do Perímetro Urbano de “Trizidela do Vale - MA”:** M E M O R I A L D E S C R I T I V O - (UTM) Imóvel: POLIGONAL URBANA DE TRIZIDELA DO VALE-MA-Comarca: PEDREIRAS - MA Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA UF: MA Município: TRIZIDELA DO VALE Área (m2): 9107263.83 Perímetro: 13277.69 m Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 9497547.732 m e E 542394.603 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, localizado a SEDE DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, Código INCRA ; deste, segue confrontando com Município de Pedreiras - MA, com os seguintes azimute plano e distância: 152°00'3.79" e 114.33; até o vértice Pt1, de coordenadas N 9497446.780 m e E 542448.278 m; deste, segue confrontando com Município de Pedreiras - MA, com os seguintes azimute plano e distância: 138°50'3.55" e 128.21; até o vértice Pt2, de coordenadas N 9497350.262 m e E 542532.671 m; deste, segue confrontando com Município de Pedreiras - MA, com os seguintes azimute plano e distância: 142°17'12.12" e 127.91; até o vértice Pt3, de coordenadas N 9497249.074 m e E 542610.915 m; deste, segue confrontando com Município de Pedreiras - MA, com os seguintes azimute plano e distância: 128°13'23.93" e 236.70; até o vértice Pt4, de coordenadas N 9497102.621 m e E 542796.868 m; deste, segue confrontando com Município de Pedreiras - MA, com os seguintes azimute plano e distância: 127°09'24.00" e 1028.57; até o vértice Pt5, de coordenadas N 9496481.368 m e E 543616.626 m; deste, segue confrontando com Município de Pedreiras - MA, com os seguintes azimute plano e distância: 166°09'52.38" e 211.95; até o vértice Pt6, de coordenadas N 9496275.568 m e E 543667.310 m; deste, segue confrontando com Município de Pedreiras - MA, com os seguintes azimute plano e distância: 206°54'33.00" e 102.90; até o vértice Pt7, de coordenadas N 9496183.808 m e E 543620.739 m; deste, segue confrontando com Município de Pedreiras - MA, com os seguintes azimute plano e distância: 288°05'15.69" e 81.45; até o vértice Pt8, de coordenadas N 9496209.096 m e E 543543.315 m; deste, segue confrontando com Município de Pedreiras - MA, com os seguintes azimute plano e distância: 315°33'52.94" e 120.33; até o vértice Pt9, de coordenadas N 9496295.015 m e E 543459.073 m; deste, segue confrontando com Município de Pedreiras - MA, com os seguintes azimute plano e distância: 262°14'34.36" e 70.88; até o vértice Pt10, de coordenadas N 9496285.449 m e E 543388.845 m; deste, segue confrontando com Município de Pedreiras - MA, com os seguintes azimute plano e distância: 183°28'36.88" e 65.18; até o vértice Pt11, de coordenadas N 9496220.388 m e E 543384.892 m; deste, segue confrontando com Muni-

cípio de Pedreiras - MA, com os seguintes azimute plano e distância: 144°19'55.99" e 145.94; até o vértice Pt12, de coordenadas N 9496101.823 m e E 543469.989 m; deste, segue confrontando com Município de Pedreiras - MA, com os seguintes azimute plano e distância: 131°26'57.00" e 358.82; até o vértice Pt13, de coordenadas N 9495864.300 m e E 543738.941 m; deste, segue confrontando com Zona Rural Trizidela do Vale -MA , com os seguintes azimute plano e distância: 150°26'24.56" e 248.41; até o vértice Pt14, de coordenadas N 9495648.221 m e E 543861.490 m; deste, segue confrontando com Zona Rural Trizidela do Vale -MA , com os seguintes azimute plano e distância: 182°14'4.52" e 107.88; até o vértice Pt15, de coordenadas N 9495540.428 m e E 543857.284 m; deste, segue confrontando com Zona Rural Trizidela do Vale -MA , com os seguintes azimute plano e distância: 188°53'24.38" e 362.83; até o vértice Pt16, de coordenadas N 9495181.953 m e E 543801.212 m; deste, segue confrontando com Zona Rural Trizidela do Vale -MA , com os seguintes azimute plano e distância: 195°06'25.90" e 284.78; até o vértice Pt17, de coordenadas N 9494907.016 m e E 543726.991 m; deste, segue confrontando com Zona Rural Trizidela do Vale -MA , com os seguintes azimute plano e distância: 192°07'6.44" e 80.63; até o vértice Pt18, de coordenadas N 9494828.178 m e E 543710.063 m; deste, segue confrontando com Zona Rural Trizidela do Vale -MA , com os seguintes azimute plano e distância: 177°00'1.60" e 105.29; até o vértice Pt19, de coordenadas N 9494723.034 m e E 543715.573 m; deste, segue confrontando com Zona Rural Trizidela do Vale -MA , com os seguintes azimute plano e distância: 184°29'49.01" e 61.08; até o vértice Pt20, de coordenadas N 9494662.141 m e E 543710.783 m; deste, segue confrontando com Zona Rural Trizidela do Vale -MA , com os seguintes azimute plano e distância: 211°08'26.21" e 61.62; até o vértice Pt21, de coordenadas N 9494609.398 m e E 543678.916 m; deste, segue confrontando com Zona Rural Trizidela do Vale -MA , com os seguintes azimute plano e distância: 251°13'12.54" e 69.93; até o vértice Pt22, de coordenadas N 9494586.884 m e E 543612.706 m; deste, segue confrontando com Zona Rural Trizidela do Vale -MA , com os seguintes azimute plano e distância: 274°57'6.75" e 72.74; até o vértice Pt23, de coordenadas N 9494593.163 m e E 543540.234 m; deste, segue confrontando com Zona Rural Trizidela do Vale -MA , com os seguintes azimute plano e distância: 270°20'15.33" e 109.67; até o vértice Pt24, de coordenadas N 9494593.810 m e E 543430.562 m; deste, segue confrontando com Zona Rural Trizidela do Vale -MA , com os seguintes azimute plano e distância: 258°51'40.72" e 97.16; até o vértice Pt25, de coordenadas N 9494575.041 m e E 543335.237 m; deste, segue confrontando com Zona Rural Trizidela do Vale -MA , com os seguintes azimute plano e distância: 242°20'49.98" e 75.49; até o vértice Pt26, de coordenadas N 9494540.005 m e E 543268.370 m; deste, segue confrontando com Município de Pedreiras - MA, com os seguintes azimute plano e distância: 197°21'41.18" e 77.35; até o vértice Pt27, de coordenadas N 9494466.176 m e E 543245.288 m; deste, segue confrontando com Município de Pedreiras - MA, com os seguintes azimute plano e distância: 172°39'19.39" e 45.91; até o vértice Pt28, de coordenadas N 9494420.645 m e E 543251.157 m; deste, segue confrontando com Município de Pedreiras - MA, com os seguintes azimute plano e distância: 182°20'18.43" e 82.27; até o vértice Pt29, de coordenadas N 9494338.443 m e E 543247.800 m; deste, segue confrontando com Município de Pedreiras - MA, com os seguintes azimute plano e distância: 160°12'44.73" e 103.84; até o vértice Pt30, de coordenadas N 9494240.734 m e E 543282.953 m; deste, segue confrontando com Município de Pedreiras - MA, com os seguin-

tes azimute plano e distância:211°09'7.83" e 46.14; até o vértice Pt31, de coordenadas N 9494201.249 m e E 543259.085 m; deste, segue confrontando com Município de Pedreiras - MA, com os seguintes azimute plano e distância:278°07'54.53" e 108.43; até o vértice Pt32, de coordenadas N 9494216.586 m e E 543151.745 m; deste, segue confrontando com Município de Pedreiras - MA, com os seguintes azimute plano e distância:290°51'50.80" e 116.69; até o vértice Pt33, de coordenadas N 9494258.145 m e E 543042.708 m; deste, segue confrontando com Município de Pedreiras - MA, com os seguintes azimute plano e distância:312°59'16.95" e 128.73; até o vértice Pt34, de coordenadas N 9494345.920 m e E 542948.542 m; deste, segue confrontando com Município de Pedreiras - MA, com os seguintes azimute plano e distância:358°20'39.30" e 65.30; até o vértice Pt35, de coordenadas N 9494411.189 m e E 542946.655 m; deste, segue confrontando com Município de Pedreiras - MA, com os seguintes azimute plano e distância:337°35'7.12" e 74.33; até o vértice Pt36, de coordenadas N 9494479.902 m e E 542918.313 m; deste, segue confrontando com Município de Pedreiras - MA, com os seguintes azimute plano e distância:297°38'24.27" e 51.18; até o vértice Pt37, de coordenadas N 9494503.644 m e E 542872.977 m; deste, segue confrontando com Município de Pedreiras - MA, com os seguintes azimute plano e distância:226°54'0.76" e 79.42; até o vértice Pt38, de coordenadas N 9494449.382 m e E 542814.991 m; deste, segue confrontando com Município de Pedreiras - MA, com os seguintes azimute plano e distância:181°34'17.62" e 138.05; até o vértice Pt39, de coordenadas N 9494311.387 m e E 542811.205 m; deste, segue confrontando com Município de Pedreiras - MA, com os seguintes azimute plano e distância:175°05'10.26" e 146.90; até o vértice Pt40, de coordenadas N 9494165.024 m e E 542823.788 m; deste, segue confrontando com Município de Pedreiras - MA, com os seguintes azimute plano e distância:237°33'42.65" e 101.50; até o vértice Pt41, de coordenadas N 9494110.578 m e E 542738.121 m; deste, segue confrontando com Município de Pedreiras - MA, com os seguintes azimute plano e distância:268°39'28.18" e 193.51; até o vértice Pt42, de coordenadas N 9494106.045 m e E 542544.661 m; deste, segue confrontando com Município de Pedreiras - MA, com os seguintes azimute plano e distância:220°37'17.02" e 88.02; até o vértice Pt43, de coordenadas N 9494039.232 m e E 542487.352 m; deste, segue confrontando com Município de Pedreiras - MA, com os seguintes azimute plano e distância:219°33'54.00" e 74.80; até o vértice Pt44, de coordenadas N 9493981.565 m e E 542439.705 m; deste, segue confrontando com Município de Pedreiras - MA, com os seguintes azimute plano e distância:241°31'15.59" e 168.76; até o vértice Pt45, de coordenadas N 9493901.096 m e E 542291.371 m; deste, segue confrontando com Município de Pedreiras - MA, com os seguintes azimute plano e distância:254°56'6.79" e 115.35; até o vértice Pt46, de coordenadas N 9493871.115 m e E 542179.983 m; deste, segue confrontando com Município de Pedreiras - MA, com os seguintes azimute plano e distância:277°09'40.25" e 147.36; até o vértice Pt47, de coordenadas N 9493889.485 m e E 542033.776 m; deste, segue confrontando com Município de Pedreiras - MA, com os seguintes azimute plano e distância:219°50'57.22" e 43.27; até o vértice Pt48, de coordenadas N 9493856.265 m e E 542006.049 m; deste, segue confrontando com Município de Pedreiras - MA, com os seguintes azimute plano e distância:

186°48'15.24" e 88.60; até o vértice Pt49, de coordenadas N 9493768.287 m e E 541995.552 m; deste, segue confrontando com Município de Pedreiras - MA, com os seguintes azimute plano e distância:208°59'50.82" e 120.15; até o vértice Pt50, de coordenadas N 9493663.202 m e E 541937.309 m; deste, segue confrontando com Município de Pedreiras - MA, com os seguintes azimute plano e distância:174°00'0.36" e 75.14; até o vértice Pt51, de coordenadas N 9493588.477 m e E 541945.163 m; deste, segue confrontando com Município de Pedreiras - MA, com os seguintes azimute plano e distância:126°50'34.00" e 69.77; até o vértice Pt52, de coordenadas N 9493546.640 m e E 542001.000 m; deste, segue confrontando com Município de Pedreiras - MA, com os seguintes azimute plano e distância:171°03'39.70" e 28.23; até o vértice Pt53, de coordenadas N 9493518.752 m e E 542005.387 m; deste, segue confrontando com Município de Pedreiras - MA, com os seguintes azimute plano e distância:249°07'52.20" e 125.99; até o vértice Pt54, de coordenadas N 9493473.871 m e E 541887.663 m; deste, segue confrontando com Município de Pedreiras - MA, com os seguintes azimute plano e distância:231°37'7.09" e 297.44; até o vértice Pt55, de coordenadas N 9493289.194 m e E 541654.502 m; deste, segue confrontando com Município de Pedreiras - MA, com os seguintes azimute plano e distância:245°21'45.13" e 210.06; até o vértice Pt56, de coordenadas N 9493201.627 m e E 541463.569 m; deste, segue confrontando com Município de Pedreiras - MA, com os seguintes azimute plano e distância:256°44'26.00" e 140.83; até o vértice Pt57, de coordenadas N 9493169.325 m e E 541326.491 m; deste, segue confrontando com Município de Pedreiras - MA, com os seguintes azimute plano e distância:258°37'17.93" e 98.07; até o vértice Pt58, de coordenadas N 9493149.977 m e E 541230.348 m; deste, segue confrontando com Município de Pedreiras - MA, com os seguintes azimute plano e distância:282°28'59.03" e 88.17; até o vértice Pt59, de coordenadas N 9493169.035 m e E 541144.261 m; deste, segue confrontando com Município de Pedreiras - MA, com os seguintes azimute plano e distância:332°31'38.92" e 765.77; até o vértice Pt60, de coordenadas N 9493848.451 m e E 540790.994 m; deste, segue confrontando com Município de Pedreiras - MA, com os seguintes azimute plano e distância:346°38'13.24" e 755.61; até o vértice Pt61, de coordenadas N 9494583.603 m e E 540616.357 m; deste, segue confrontando com Município de Pedreiras - MA, com os seguintes azimute plano e distância:1°20'25.42" e 505.39; até o vértice Pt62, de coordenadas N 9495088.855 m e E 540628.180 m; deste, segue confrontando com Município de Pedreiras - MA, com os seguintes azimute plano e distância:16°48'12.15" e 820.41; até o vértice Pt63, de coordenadas N 9495874.233 m e E 540865.349 m; deste, segue confrontando com Município de Pedreiras - MA, com os seguintes azimute plano e distância:16°55'49.41" e 518.13; até o vértice Pt64, de coordenadas N 9496369.908 m e E 541016.234 m; deste, segue confrontando com Município de Pedreiras - MA, com os seguintes azimute plano e distância:39°11'9.60" e 745.77; até o vértice Pt65, de coordenadas N 9496947.957 m e E 541487.444 m; deste, segue confrontando com Município de Pedreiras - MA, com os seguintes azimute plano e distância:51°36'40.89" e 511.55; até o vértice Pt66, de coordenadas N 9497265.627 m e E 541888.407 m; deste, segue confrontando com Município de Pedreiras - MA, com os seguintes azimute plano e distância:60°52'8.09" e 579.50; até o vértice Pt0, de coordenadas N 9497547.732 m e E 542394.603 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de SALU de coordenadas E

44°36'20.8619" W m e N 4°34'10.3047"S m, localizada em SÃO LUIS - MA, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Art. 3º As descrições acima estão de acordo com os mapas, dispostos nos anexos I e II, que são partes integrantes da presente Lei. Art. 4º - Após encaminhar ofício ao Cartório do Município de Pedreiras – MA (Município que ao ser desmembrado deu origem ao Município de Trizidela do Vale - MA), ficou constatado que o Município de Trizidela do Vale - MA não possui uma “Matrícula Geral de Imóveis”. Fica determinado na presente Lei, o seguinte: § 1º - Fica criada a “Matrícula Geral de Imóveis, com a numeração 001”. E a partir dela fica autorizada o seu desmembramento para fins da “Regularização Fundiária”, e regularização dos imóveis no Município de Trizidela do Vale - MA; § 2º - Fica autorizada através desta Lei, que seja notificado o Cartório Extra Judicial, do Município de Trizidela do Vale - MA, para que cumpra o está determinado na presente Lei, e emita novas matrículas a partir do desmembramento da “Matrícula Geral de número 001”. Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as todas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
Charles Frederick Maia Fernandes Prefeito Municipal

